



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONVITE Nº 004/2008**

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07)

Setor: Comissão Permanente de Licitação/UFVJM  
Tipo: Empreitada por preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Restaurante Universitário da UFVJM

Campus JK/UFVJM  
BR 367, nº 5000  
Diamantina – Minas Gerais  
39100-000  
(38) 3531 1024

**ANEXOS**

- I – Modelo de declaração
- II – Modelo Carta Credenciamento
- III – Modelo Carta Proposta
- IV – Minuta de Contrato
- V – Projeto Básico (Memorial Descritivo e plantas)
- VI – Planilha orçamentária elaborada pela UFVJM com valores de referencia
- VII – Modelo de planilha orçamentária a ser preenchido pelos licitantes
- VIII – Modelo cronograma a ser preenchido pelos licitantes

**VISITA TÉCNICA**

Período: 18 a 20/06/2008  
Local: BR 367, nº 5000  
Diamantina – Minas Gerais

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Dia: 24/06/2008 até 17 horas  
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG  
A/C Comissão de Licitação

**ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO**

Dia: 25/06/2008  
Hora: 09 horas  
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

## **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA**

Dia: 01/07/2008

Hora: 09 horas

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

### **1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 O objeto deste certame é a reforma do Restaurante Universitário, no Campus II da UFVJM, sob o regime de empreitada por preço global, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

### **2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar os licitantes interessados devidamente cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela Administração, estendendo-se aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes.

2.2 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.3 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

2.4 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

2.4.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

2.4.2 diretores;

2.4.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

2.5 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

2.6 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/UFVJM.

2.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.6.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

2.6.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.6.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

2.6.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.7 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que

possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.8 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

2.9 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

2.9.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;

2.9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas brasileiras de capital nacional, vedado o consórcio, **habilitadas parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que apresentarem os seguintes documentos:

1. Regularidade do Cadastramento do proponente inscrito no SICAF, confirmado por meio de consulta ON-LINE, antes da abertura do Envelope 2 (Proposta)
2. A empresa licitante não poderá estar impedida de licitar junto aos órgãos públicos – consulta on-line.
3. Somente serão consideradas habilitadas aquelas que, na consulta realizada ao SICAF, apresentarem índices de
  - i. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0
  - ii. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0
  - iii. Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0

3.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01:

1. O Licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93.
2. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma, juntamente com seu responsável técnico, executado serviços semelhantes ao objeto a ser licitado.
3. Indicação do nome deste R.T., responsável pela execução da reforma, devidamente comprovada através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho.
4. Registro da Empresa no CREA, bem como do Responsável Técnico pela execução da reforma.
5. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, transporte e alojamento para pessoal, pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.
6. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta, no valor de R\$1.260,19 (-hum mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos) correspondente a 1%(um por cento) do valor previsto da contratação, devolvido às licitantes tão logo homologado o resultado do certame, exceto à primeira colocada à qual será liberada somente após assinatura do Termo de Recebimento do Serviço pelos encarregados de acompanhamento e fiscalização. Esta garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93.
7. Comprovação de capital social maior ou igual a R\$12.601,90 (doze mil, seiscentos e um reais e noventa centavos), através de Contrato Social ou alterações, devidamente registrado em órgão competente.

8. Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)
9. Comprovante de Visita Técnica do RT da Empresa, ao local do serviço, fornecido pelas UFVJM. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado, é obrigatória devendo ser agendada através do telefone (38) 3531 1744 (Divisão de Obras), quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra etc. Esta visita será acompanhada por um responsável designado pela Reitoria da UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
10. A empresa licitante que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo)
11. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
12. **As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.**

**3.3 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.**

**3.3.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

3.3.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 3.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.3.3 A prorrogação do prazo previsto no item 3.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

3.3.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**3.4. Solicita-se que os documentos estejam identificados, com o número a que se referem, neste item do Edital.**

3.5. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

3.6 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

3.7 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

3.8 As empresas **não cadastradas no SICAF** deverão, obrigatoriamente, apresentar além dos documentos exigidos no item 3.2. os seguintes documentos:

A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
  - certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
  - d) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- **As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.**

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Solvência Geral (SG) igual ou

superior a 1,0 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0.

- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
- Publicados em jornal de grande circulação ou;
- Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão Habilitação/UFVJM, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

#### **4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. Será apresentada em uma via digitada ou datilografada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade. Sua entrega se fará junto a UFVJM, no endereço constante do item anterior, até a data especificada no caput deste Instrumento.

4.2. Deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, constando razão social, o nome do banco, número da agência e número da conta bancária da empresa para efeito de pagamento da despesa.

4.3. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

4.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da abertura das propostas.

4.5. Prazo para término do serviço, que é de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do contrato.

4.6. Modalidade de pagamentos conforme o disposto no item 11.

4.7. Completar-se-á com os documentos abaixo, todos assinados por quem de direito, na forma legal:

- Cronograma Físico-Financeiro do serviço (modelo anexo).
- Planilha de Preços devidamente preenchida, atendidas as especificações técnicas, com quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório deve coincidir com o valor da proposta (modelo anexo)
- Todos os preços expressos em moeda nacional corrente, com cotação por preço global, valor em algarismo e por extenso. Havendo divergência de pequena monta, considerar-se-á a forma por extenso.

4.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

4.7 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93

4.8 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números

telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.

4.9 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) não atendam às exigências deste edital.
- c) apresentarem valores globais superiores ao estimado pela Administração.

4.10 Deverá estar incluído, nos custos do serviço, a alocação:

- a) de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer no local do serviço em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução do serviço, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.
- b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência mínima de dez anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

## **05. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. Decairá o direito de impugnação, perante a UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

5.2. A presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.

5.3. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

5.4. Inicialmente será consultado via "on-line" a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, das Empresas cadastradas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultando às Licitantes o exame dos mesmos.

5.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Habilidade, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. A Comissão de Habilidade, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos licitantes nova data para abertura das propostas.

5.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma Licitante, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às Licitantes inabilitadas.

5.8. Ficará facultado à Comissão de Habilidade, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos Licitantes.

5.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas licitantes, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas no dia da sessão de habilitação.

5.10. O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

## **06. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

6.4. O disposto no item 6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.6. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8 O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 24 (vinte e quatro horas).

6.3. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.

6.4. Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

- não atendam às exigências deste Edital ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;
- as propostas com preços manifestadamente inexequíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, parágrafo 1º do art. 48, da Lei 8.666/93);
- omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos, em anexo.
- não apresentarem prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data da entrega do serviço.
- apresentarem valor global superior ao estabelecido pela Administração.



6.5. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta, implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

## **07. RECURSOS**

7.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.

7.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## **08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de Trabalho: 1236410738551001

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte Recurso: 0112000000

## **09. ADJUDICAÇÃO**

9.1. A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.

9.2. Uma vez notificada da adjudicação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato.

## **10. ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. A Administração convocará o Licitante vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 18 da Lei 8.666/93.

10.2. Como garantia de execução do serviço, a Contratada deverá entregar no ato de assinatura do Contrato a garantia no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

10.3. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

## **11. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

11.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições mensais executadas pela Fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado, ou devidamente ajustado, decorrente da antecipação da execução do serviço prevista no Cronograma de Trabalho, observada a necessidade, quando da execução;

11.2 A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, através da **Pró Reitoria de Planejamento/UFVJM**, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

11.3. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social e da Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal.

11.4. Os pagamentos serão efetuados pelo **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigésimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

11.5. Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.6. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 11.5 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFMG, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Planejamento da UFMG.

11.7. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 11.4 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.8. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

11.9. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

11.10. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.

11.11. Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da **UFVJM**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

11.12. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

## **12. PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

12.1. A Empresa adjudicada terá prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do Contrato, para a conclusão e entrega do objeto desta Licitação.

12.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **13. SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Multa de mora a ser aplicada nos caso de atraso injustificado na execução do serviço, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da etapa em atraso.

13.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

13.3. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

### **14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFVJM, designado em Portaria específica;

14.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

### **15. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

15.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Integram este Edital o Projeto Básico (Memorial Descritivo e Plantas), a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-financeiro, o modelo do Contrato e os anexos I, II, III, devendo o Licitante respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

16.2. Na Planilha anexa deve ser observada a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da proponente a informação dos quantitativos e preços, de acordo com o projeto.

16.3. A proponente vencedora será obrigada a apresentar composição detalhada de seus preços unitários e BDI propostos, se solicitado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.

16.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.5. A direção da UFVJM poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16.6. Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal referentes ao objeto acima especificado ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da UFVJM, via fax, (38) 3531 1024, até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

16.7. A Empresa Licitante poderá se fazer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 01 e 02, devendo para isso indicar seu representante, devidamente credenciado.

16.8. Os valores inicialmente contratados, poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

16.9. Os documentos referentes, a este Convite poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações e Contratos, através do telefone (38) 3531-1024.

16.10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

16.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

Maria Beatriz Neves Brozina Glória  
Presidente da Comissão Permanente de

Licitação/UFVJM

**ANEXO I**

2008

-----,-----de ----- de

À

Comissão Permanente de Licitações

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

REFERENTE: CONVITE Nº 004/2008.

Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONVITE Nº 004/2008, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

2008.

-----,----- de ----- de

-----  
Empresa Proponente  
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

**ANEXO II**

de 2008 -----,-----de -----

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

REFERENTE: CONVITE Nº 004/2008.

Prezados Senhores,

-----, inscrita no  
CNPJ sob o número -----, credencia o (a) -----  
-----portador (a) da Cédula de Identidade nº---  
-----, expedida -----, como seu representante no processo  
licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos e as  
propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão  
Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar  
impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na  
sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta  
comercial.

Atenciosamente,

-----,-----de ----- de 2008.

-----  
Empresa Proponente  
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

### ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

2008 -----,-----de ----- de

Prezados Senhores:

REFERENTE: EDITAL DE CONVITE Nº 004/2008

É com satisfação que passamos as mãos de V. S<sup>a</sup>., a proposta para ----- o valor global da proposta é de R\$----- (-----) e seu prazo de validade é de -----.

O prazo global da execução da obra e/ou serviço é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da assinatura do contrato.

O prazo de garantia do serviço de 05 (cinco) anos contados do seu recebimento definitivo pela UFVJM.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL:

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

-----  
-----  
Representante Legal da Empresa  
Carimbo/Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA REFORMA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO LOCALIZADO NO CAMPUS II, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede em Diamantina, Rua da Glória, 187 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em -----, na ----- nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. -----, CPF/MF nº ----- - ----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, ao Convite 004/2008 e as seguintes cláusulas e condições:

#### **TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a reforma do Restaurante Universitário localizado no Campus II, da UFVJM.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 004/2008 – Convite, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.



## **TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete a CONTRANTE:

**3.1** - Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA:** O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

**4.1** - Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

**4.2** - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

**4.3** - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete à CONTRATADA:

**6.1** - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

**6.2** - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

**6.3** - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

**6.4** - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

**6.5** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.6** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

**6.7** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

**6.8** - Responsabilizar-se pela vigilância do local;

**6.9** - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da

Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da Contratante;

**6.10** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela Contratante;

**6.11** - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução do serviço: alvará, licença ambiental e outras;

**6.12** - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução do serviço contratado;

**6.13** - Registrar o serviço junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.

**6.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.15** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.16** - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**6.17** - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.12 supra;

**6.18** - Deverá estar incluído, nos custos do serviço, a alocação:

**a)** de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer no local em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução do serviço, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

**b)** de encarregado geral, em tempo integral, com experiência mínima de dez anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

**6.19** - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA.

**6.20** - Entregar no ato da assinatura do Contrato, como garantia da execução do serviço, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

### **TÍTULO III - DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após a assinatura do contrato, será emitida a "Autorização de Início", condicionada à apresentação da documentação constante do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

**7.1** Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a

execução do serviço, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução do serviço.

**7.2.** O prazo para execução do serviço é de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de prevista para início do serviço. O serviço será executado nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

**7.3.** Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

#### **TÍTULO IV – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço contratado, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**8.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 1236410738551001

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte Recurso: 0112000000

**8.2-** O pagamento dos serviços executados, referentes as etapas do serviço, será efetuado a cada medição mensal, conforme o relatório de medição, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal, e se processará através do Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início do serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

**9.1.** Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento do serviço.

**9.2.** Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela UFVJM.

**9.3.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela UFVJM.

**9.4.** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social e da Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal.

**10.1.** O valor da nota fiscal/fatura será depositado em conta bancária, conforme indicação da CONTRATADA, até o décimo dia útil contado a partir da aprovação pela UFVJM.

**10.2.** Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação, devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação, pela Contratada, da documentação legalmente exigida para a sua liberação, conforme constante no Anexo I a este Contrato – parte integrante e inseparável do presente termo.

**11.1.** A UFVJM fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinado com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigésimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

**11.3.** Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**11.4.** O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 11.3 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Planejamento da UFVJM.

**11.5.** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 11.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a Contratada levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição da UFVJM e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto no item 11.4 do Edital.

**14.1** - Após exame e aprovação do orçamento pela UFVJM e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

**14.2** - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

**15.1** - Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização da UFVJM.

**15.2** - Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações autorizadas pela UFVJM, observado a cláusula décima quarta.

**15.3.** Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

**15.4.** Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

**15.6.** Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.

**15.7.** No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

## **TÍTULO V - DO SEGURO**

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:** Após a emissão da "Autorização de Início", a Contratada deverá apresentar à **Pró Reitoria de Planejamento**, no prazo de vinte dias consecutivos, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

**17.1** - Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;**

**17.2** - Danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas;**

**17.3** - Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

**17.3.1.** O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se a Contratada não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a UFVJM poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da UFVJM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

## **TÍTULO VI- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Concluída o serviço, o recebimento dar-se-á pela contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pelo serviço e pela fiscalização da UFVJM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O serviço será recebido:

**23.1. provisoriamente,** mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da contratada, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

**23.2. definitivamente,** decorridos 90 dias da entrega provisória do serviço, quando a UFVJM expedirá o "Termo de Recebimento Definitivo do serviço", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

## **TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Na hipótese de atraso na execução do serviço, por culpa da Contratada, a multa será de 10% sobre o valor correspondente ao percentual em atraso, segundo a equação:

$$\text{Multa} = 0,10 \times (Q_p - Q_m),$$

Na qual:

**Q<sub>p</sub>** = quantia financeira prevista para pagamento do serviço até a medição atual, inclusive, conforme o Cronograma Físico Financeiro previamente aprovado.

**Qm** = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados até a medição atual, inclusive.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O valor da multa será devolvido após o recebimento provisório, se a Contratada entregar o serviço dentro do prazo contratual.

**25.1.** Caso a Contratada não entregue o serviço no prazo pactuado, será aplicada, ainda, multa diária de 0,33% sobre o valor em atraso, apurado no vencimento do prazo de execução do serviço, excluído o período de vistoria realizada pela UFVJM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a UFVJM aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** No caso da rescisão do contrato ser provocada pela inadimplência da Contratada, acarretará a esta aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela UFVJM;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução do serviço;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da UFVJM;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a UFVJM poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

**29.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

**29.2.** Multa, na forma prevista neste contrato;

**29.3.** Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela UFVJM, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**29.4.** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** É facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** As multas e outras sanções administrativas somente poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da UFVJM.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

PELA UFVJM:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



## **ANEXO I AO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2008**

### **1 - DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **Documentação a ser apresentada na Pró Reitoria de Planejamento/UFVJM:**

- Licença para início dos serviços ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal.
- Licença dos órgãos ambientais e outras.
- Cópia do registro em carteira profissional dos engenheiros e do encarregado do serviço;
- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

### **2- INSTRUÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A UFVJM só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor.

O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, com obrigatoriedade da contratada em apresentar, juntamente com as Notas Fiscais / Faturas, toda a documentação, conforme abaixo.

#### **DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

- Ofício informando: Agência, Banco, Conta corrente para crédito do valor indicado na nota fiscal, se não houver disposição expressa no contrato;
- Anexar cópias das ART's referentes aos serviços executados; cópia da matrícula da obra junto ao INSS (quando exigido);
- Pedido de serviço junto às concessionárias de energia elétrica e de telefonia, par aumento de carga elétrica e ligação de pontos telefônicos (se necessário);
- Situação de regularidade junto ao SICAF;
- Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, o valor do material e mão-de-obra empregados, conforme planilha aprovada; o valor da "Retenção para a Previdência Social" referente à mão-de-obra;
- Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda de cada cidade onde foram executados os serviços.

A documentação supra relacionada deverá ser entregue, em tempo hábil, à Pró Reitoria de Planejamento/UFVJM cujo endereço e telefones encontram-se relacionados abaixo:

### **3 - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento Provisório do serviço:**

- Comunicação escrita da conclusão do serviço.

#### **4 - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento Definitivo da Serviço:**

- Certidão Negativa de débito junto ao INSS de toda a obra
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débito junto ao Município;

#### **Endereços para entrega dos documentos:**

Pró Reitoria de Planejamento/UFVJM  
Rua da Glória, 187  
Centro  
Diamantina – MG  
(38) 3531 1744